



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 224 – AGOSTO/2018  
Resoluções 81-85/18 CEPEX  
(agosto/2018)**

Teresina, 27 de agosto de 2018



**Resolução Nº 081/18**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Projeto de Pesquisa, denominado “Avaliação da Atenção Básica no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da AB (PMAQ-AB)”.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15.05.18 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034235/17-08,

**RESOLVE:**

Aprovar o Projeto de Pesquisa denominado “**Avaliação Externa da Atenção Básica no 3º ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da AB (PMAQ-AB)**”, no âmbito Nacional, através do Núcleo de Estudos em Saúde Pública – NESP da Universidade Federal do Piauí, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 082/2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dispõe sobre a Política Linguística Institucional da Universidade Federal do Piauí para Ensino, Pesquisa e Extensão.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18, e, considerando:

- os Processos nº 23111.020103/2017-91 e 23111.023195/2018-36.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política Linguística Institucional para Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, com os seguintes objetivos:

I. Estimular o processo de internacionalização mediante ações voltadas para o ensino-aprendizagem de línguas de pessoas com deficiências auditivas e visuais;

II. Democratizar o acesso aos estudantes e aos servidores e comunidade ao ensino de línguas estrangeiras e de LIBRAS;

III. Incentivar o processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras, português como língua materna para fins acadêmico, português como língua estrangeira, e de português como segunda língua para pessoas surdas e de LIBRAS;

IV. Ampliar os espaços formativos dos estudantes dos cursos de licenciaturas e pós-graduação de línguas estrangeiras, português como língua estrangeira (PLE), português como língua materna e LIBRAS;

V. Credenciar a Universidade Federal do Piauí (UFPI) para aplicação de exames e emissão de certificados de proficiência em línguas estrangeiras, português como língua estrangeira e LIBRAS;

VI. Incentivar eventos internacionais a serem realizados na UFPI.

Art. 2º Os programas, projetos e cursos ofertados, no âmbito da UFPI, deverão abranger os seguintes idiomas:

I. Inglês, espanhol, alemão e francês;

II. Português para estrangeiros e para pessoas surdas ou com deficiências auditivas;



### III. LIBRAS.

Art. 3º A fim de operacionalizar a política linguística da UFPI, serão nomeados dois órgãos executores: o Centro de Línguas da Universidade Federal do Piauí (que deverá ser criado posteriormente) e a Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras da UFPI.

Art. 4º O Centro de Línguas da Universidade Federal do Piauí será responsável pela criação de cursos de extensão de línguas para a comunidade.

Art. 5º A Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras na UFPI será responsável pela oferta de cursos de línguas (inglês, francês e português como língua estrangeira) para a comunidade acadêmica da UFPI e pela execução de outras diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral do Programa Idiomas sem Fronteiras.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será responsável, juntamente com a Coordenação de Letras Estrangeiras ou o Centro de Línguas (quando criado), pela oferta de cursos de línguas (inglês, espanhol, francês, alemão e português como língua estrangeira) para a comunidade externa à UFPI e pela execução de outras diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no que concerne à extensão do ensino de línguas.

Art. 7º. Será nomeada pela Administração Superior da UFPI uma comissão institucional, composta por pelo menos um representante dos seguintes setores da UFPI: Centro de Línguas (a ser criado); Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras; Assessoria Internacional; Coordenação de Letras Estrangeiras; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para discutir questões relacionadas à implementação da política linguística na UFPI, tais como sua avaliação e execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de maio de 2018.

  
**Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 083/18**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Curso de Mestrado Profissional em Energias Renováveis e Gestão de Recursos Naturais, bem como o Regimento Interno do referido programa, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/2018, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.022986/2018-53;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Profissional em Energias Renováveis e Gestão de Recursos Naturais**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado ao Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 084/18**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Novo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política, bem como o Regimento Interno do referido programa, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.027842/2018-85;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do novo **Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



## Resolução Nº 085/18

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta o cadastro, o acompanhamento e a avaliação de Programas e Projetos de Extensão, no âmbito da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.030373/2018-36;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Serão considerados Projetos de Extensão, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas e tecnológicas ou culturais, esportivas e de lazer.

§ 2º O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos – CPPEC/PREXC e o cadastramento de Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de



**Resolução Nº 085/18/CEPEX - 02**

Lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer – CPCEL/PREXC.

**Art. 3º** A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:

**I** – Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria competente da PREXC e protocolado no Protocolo Geral da UFPI;

**II** - Aprovação na instância de vinculação do Coordenador(a) (Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor), e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, ao qual o(a) Coordenador(a) do Programa ou Projeto está vinculado(a), com os respectivos Atestados contidos no formulário da proposta devidamente preenchidos e assinados;

**III** - Encaminhamento à Coordenadoria competente da PREXC;

**IV** - Aprovação da Câmara de Extensão para cadastramento da proposta junto à Coordenadoria competente da PREXC;

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros) serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados daqueles).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela Câmara de Extensão.

**Art. 4º** Caberá ao Coordenador do Programa/Projeto comunicar a participação de outros professores, membros da equipe, às suas respectivas chefias de departamentos, curso, campus, centros de ensino, núcleos, dentre outros.

**Art. 5º** Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREXC após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



#### Resolução Nº 085/18/CEPEX - 04

§ 4º O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo, impedirá a certificação pela PREXC das atividades executadas.

**Art. 9º** O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREXC nas seguintes situações:

I – Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar, à Coordenadoria responsável, os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses de execução e o relatório final.

II - Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto.

III – Por decisão justificada do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto.

**Art. 10** Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para a Câmara de Extensão (CAMEX) em primeira instância e, em última instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11** O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão será Professor ativo do quadro efetivo da UFPI ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFPI.

**Art. 12** A seleção de Programas e/ou Projetos de iniciativa ou financiados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.

**Art. 13** Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.

§ 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de Extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo Coordenador do projeto extensionista.

§ 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela Câmara de Extensão conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga



**Resolução Nº 085/18/CEPEX - 05**

horária dos docentes participantes, que deverão ser encaminhados pelos Coordenadores à PREXC, no prazo a ser estabelecido.

**Art. 14** Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e/ou Programa Institucional de Extensão Voluntária (PIVEX), observarão as normas e os procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com os respectivos Editais.

**Art. 15** Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, de acordo com o parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

**Parágrafo único** A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREXC constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CEPEX.

**Art. 17** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 18** Revoga-se a Res. Nº 132/2009/CEPEX e disposições em contrário.

Teresina, 22 de maio de 2018.

  
**Prof. José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**